

## **RESOLUÇÃO SMTR Nº 3781 DE 04 DE DEZEMBRO DE 2024.**

Estabelece os procedimentos para controle e inibição, pela concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, do uso indevido de mídias de transporte pelos beneficiários de gratuidade.

A SECRETÁRIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela legislação em vigor e,

CONSIDERANDO a delegação da organização e operação do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD por meio do Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022, seus anexos e aditivos,

CONSIDERANDO que a gestão das gratuidades asseguradas pela legislação em vigor integra o rol de obrigações da concessionária do SBD,

CONSIDERANDO que a gratuidade no transporte público é um benefício concedido para garantir a mobilidade dos cidadãos que atendam aos critérios de elegibilidade, e que o uso indevido desse benefício representa prejuízos para o sistema, para a sociedade e para o erário,

**RESOLVE:**

Art. 1º Esta resolução estabelece os procedimentos para controle e inibição, pela concessionária do Sistema de Bilhetagem Digital - SBD, do uso indevido de mídias de transporte pelos beneficiários de gratuidade.

Art. 2º Para os fins desta resolução, considera-se uso indevido da mídia de transporte de beneficiários de gratuidade:

I - utilização por terceiros;

II - práticas de comercialização do benefício tarifário e dos créditos de viagem;

III - utilização em desconformidade com a legislação de regência do cartão, dos créditos e benefícios.

§ 1º O beneficiário de gratuidade deverá comunicar à concessionária do SBD quando houver extravio do respectivo cartão de transportes.

§ 2º Não será reputado uso indevido por terceiros em caso de cartão de gratuidade furtado ou roubado, devendo o usuário comprovar perante a concessionária do SBD a comunicação do roubo ou furto por meio do devido registro de ocorrência policial.

§ 3º O beneficiário de gratuidade que comunicar o extravio do respectivo cartão de transportes, nos moldes dos §§ 1º e 2º, poderá acessar os modos municipais de transporte e usufruir do seu benefício por meio da mídia de transporte virtual no aplicativo da concessionária do SBD.

Art. 3º A concessionária do SBD poderá estabelecer procedimentos internos para controle e inibição do uso indevido na utilização de mídia de transporte por quem faça jus ao benefício de gratuidade, incluindo, mas não se limitando a:

I - uso de biometria;

II - bloqueios temporários da mídia de transporte;

III - outras medidas pedagógicas e de controle que a concessionária julgar necessárias.

§ 1º Os procedimentos internos de controle de uso indevido de mídia de transporte deverão ser previamente submetidos à Secretaria Municipal de Transportes - SMTR para aprovação, a fim de garantir a conformidade com as normas vigentes.

§ 2º A concessionária do SBD poderá cobrar o custo administrativo para desbloqueio da mídia de transporte no limite de 5 (cinco) vezes o valor unitário da tarifa pública do Serviço Público de Transporte de Passageiros por Ônibus - SPPO/RJ.

§ 3º Os parâmetros básicos a serem observados no uso indevido de mídias de transporte por beneficiários de gratuidade constam do ANEXO ÚNICO à presente resolução.

§ 4º A concessionária do SBD deverá disponibilizar ao usuário todos os elementos de prova do uso indevido que detenha, incluindo, mas não se limitando, as imagens capturadas pelos validadores.

Art. 4º A concessionária do SBD deverá oficiar à SMTR quando superados todos os procedimentos internos para coibir a prática suspeita de uso indevido da mídia de transporte por quem faça jus ao benefício de gratuidade, e encaminhará, no mínimo:

I - dados cadastrais completos do usuário;

II - documentos, fotografias e quaisquer elementos de prova aptos a demonstrar a conduta do usuário;

III - informações das viagens indevidamente realizadas (modo de transporte, operador de transporte, linha, tarifa aplicável, horário e local de embarque);

IV - valor total das tarifas evadidas;

V - comprovação de que os procedimentos internos de controle da concessionária do SBD, previstos no ANEXO ÚNICO, foram insuficientes para inibição do uso indevido da mídia de transporte.

Parágrafo único. A SMTR arquivará o expediente, e determinará o desbloqueio das mídias de transporte do usuário no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, caso o ofício encaminhado na forma do *caput* não contenha as informações obrigatórias.

Art. 5º A SMTR autuará processo administrativo quando o ofício encaminhado contenha informações aptas a demonstrar a suspeita do uso indevido da mídia de transporte por quem faça jus ao benefício de gratuidade.

§ 1º O Poder Concedente notificará o usuário para apresentação de resposta no prazo de até 30 (trinta) dias corridos, contados a partir do recebimento da notificação ou da publicação no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

§ 2º Concluído o prazo de defesa, a SMTR proferirá decisão no prazo de até 30 (trinta) dias corridos.

§ 3º Durante a apuração do uso indevido no processo administrativo a que se refere o *caput*, as mídias de transporte permanecerão bloqueadas, salvo determinação em sentido contrário devidamente fundamentada.

Art. 6º Confirmado o uso indevido da mídia de transporte por usuário que faça jus ao benefício de gratuidade, a SMTR determinará:

I - o bloqueio temporário das mídias de transporte;

II - o ressarcimento pelas tarifas evadidas.

§ 1º A mídia de transporte permanecerá bloqueada pelo prazo fixado de 180 (cento e oitenta) dias, ou até que seja realizado o ressarcimento das tarifas devidas à concessionária do SBD, o que ocorrer por último.

§ 2º O ressarcimento do valor das tarifas devidas ocorrerá junto à concessionária do SBD, que os repassará à Câmara de Compensação Tarifária para pagamento aos operadores de transporte credores, descontada a tarifa de bilhetagem prevista no Contrato de Concessão SMTR nº 05/2022.

Art. 7º O usuário deverá solicitar o desbloqueio do cartão à SMTR após o cumprimento do prazo do bloqueio e do ressarcimento das tarifas evadidas.

§ 1º O usuário deverá encaminhar à SMTR o comprovante de quitação do débito junto à concessionária do SBD.

§ 2º Constatados os requisitos para desbloqueio, a SMTR emitirá ordem à concessionária do SBD para proceder ao desbloqueio do cartão em 48 (quarenta e oito) horas.

§ 3º Caso o usuário não possua mais o cartão de gratuidade, a concessionária do SBD emitirá um novo cartão, podendo cobrar valor idêntico à emissão de segunda via para usuários que não fazem jus ao benefício de gratuidade.

Art. 8º O benefício de gratuidade deverá ser cancelado pelo SBD nos casos em que for constatado que o usuário não faz jus ao benefício, seja pelo fornecimento de dados e documentos falsos para cadastramento, bem como pela omissão de rendimentos e informações pertinentes ao enquadramento legal do beneficiário.

Parágrafo único. Para fins de comprovação de renda *per capita* e hipossuficiência, a concessionária do SBD observará, no que couber, as normas do Cadastro Único para Programas Sociais do Governo Federal, conforme o Decreto Federal nº 11.016, de 29 de março de 2022, ou ato normativo que venha a substituí-lo.

Art. 9º Em caso de bloqueio indevido da mídia de transporte pela concessionária do SBD, ou de cancelamento do benefício, o usuário poderá requerer a abertura de processo administrativo junto à SMTR.

Parágrafo único. A concessionária do SBD deverá apresentar esclarecimentos à SMTR conforme o Contrato de Concessão, sujeitando-se às sanções contratuais aplicáveis, se for constatada irregularidade.

Art. 10. A notificação aos usuários será encaminhada ao e-mail informado pela concessionária do SBD e, na ausência de e-mail, ao endereço físico, além de ser publicada no Diário Oficial do Município do Rio de Janeiro.

Art. 11. Os pedidos, respostas e requerimentos dos usuários deverão ser entregues em formulário próprio no site <http://carioca.rio>, e ou no protocolo na Avenida Dom Marcos Barbosa, nº 2, nos horários de atendimento ao público.

Art. 12. Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

#### ANEXO ÚNICO

	<b>1ª</b> <b>ocorrência</b>	<b>2ª</b> <b>ocorrência</b>	<b>3ª</b> <b>ocorrência</b>	<b>4ª</b> <b>ocorrência</b>
<b>Nº transações com uso indevido</b>	3 (três), em dias diferentes, considerando intervalo estabelecido	1 (uma), desde que atenda ao intervalo para ser considerado reincidência	1 (uma), desde que atenda ao intervalo para ser considerado reincidência	1 (uma), desde que atenda ao intervalo para ser considerado reincidência
<b>Intervalo</b>	3 (três) ocorrências de uso indevido até 90 (noventa) dias, independente de haver transação realizada pelo usuário no período	Uma reincidência em até 1 (um) ano após o desbloqueio da conta	Uma reincidência em até 1 (um) ano após o desbloqueio da conta	Uma reincidência em até 1 (um) ano após o desbloqueio da conta
<b>Notificação ao usuário após bloqueio</b>	Push, SMS e e-mail, a cada transação com uso indevido e notificação final informando o bloqueio  Exibir no validador a mensagem "Bloqueado" (Cartão ou QR Code)  Exibir no app a data para possível solicitação de desbloqueio da conta	Push, SMS e e-mail informando sobre o bloqueio  Exibir no validador a mensagem "Bloqueado" (Cartão ou QR Code)  Exibir no app a data para possível solicitação de desbloqueio da conta	Push, SMS e e-mail informando sobre o bloqueio  Exibir no validador a mensagem "Bloqueado" (Cartão ou QR Code)  Exibir no app a data para possível solicitação de desbloqueio da conta	Push, SMS e e-mail informando sobre o bloqueio e abertura de processo administrativo  Exibir no validador a mensagem "Bloqueado" (Cartão ou QR Code)  Exibir no app a informação de abertura de processo administrativo

<b>Tempo de bloqueio da conta</b>	48 (quarenta e oito) horas	30 (trinta) dias	90 (noventa) dias	180 (cento e oitenta) dias, com abertura de processo administrativo pela SMTR
-----------------------------------	----------------------------	------------------	-------------------	---